

A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vem por este meio divulgar o seguinte Edital remetido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

“EDITAL Nº. 55

FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A língua azul ou febre catarral ovina é uma doença epizoótica de etiologia viral que afeta os ruminantes, com transmissão vetorial, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e na lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

As medidas de combate à doença estão definidas no Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio e na Diretiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva 2012/5/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, cujas disposições de aplicação se encontram previstas no Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de outubro, na sua versão atual.

As medidas de controlo implementadas na sequência dos serotipos do vírus da língua azul que surgiram em Portugal Continental, têm sido adaptadas em função da avaliação dos resultados dos programas de vigilância e baseiam-se na delimitação de zonas de restrição, na implementação de condicionantes à movimentação animal das espécies sensíveis e de programas de vacinação.

Após um silêncio epizoótico de 2 anos, foi confirmado um resultado positivo ao serotipo 4 do vírus da língua azul em novembro de 2020, no concelho de Faro, resultante da investigação de suspeitas clínicas, tendo sido confirmados mais focos e suspeitas clínicas na região do Algarve.

Na mesma região foi também confirmado um foco de serotipo 1 da língua azul após um silêncio epizoótico de mais de 3 anos em Portugal continental.

Assim, tiveram de ser readaptadas as áreas sujeitas a restrições e estabelecida uma área de vacinação obrigatória para os serotipos 1 e 4 que abrange toda a região do Algarve.

A vacinação obrigatória do efetivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução tem sido a medida mais eficaz para controlar a doença, aconselhando-se ainda a vacinação dos restantes animais das espécies sensíveis.

Da análise de risco efetuada, através da monitorização dos dados do plano de vigilância, da avaliação dos indicadores meteorológicos e dos dados históricos do plano entomológico, é

possível concluir que não existe evidência de atividade do vetor preferencial para a transmissão do vírus da língua azul no território nacional continental.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de maio e do Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão, de 26 de outubro, na sua versão atual, determino o seguinte:

1. As áreas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma zona livre de língua azul.
2. A área geográfica sujeita a restrições por serotipo 4 do vírus da língua azul, adiante designada como S4, agora sazonalmente livre, é constituída pela totalidade do território continental excetuando a Região do Algarve.
3. A área geográfica sujeita a restrições por serotipo 1 e por serotipo 4 do vírus da língua azul, adiante designada como S1-4, agora sazonalmente livre, é constituída por todos os concelhos da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve.
4. É obrigatória a vacinação contra os serotipos 1 e 4 do vírus da língua azul, dos ovinos existentes em todos os concelhos da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve, mediante a primovacinação ou revacinação anual com vacina inativada, do efetivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução, a partir dos 6 meses de idade.
5. De acordo com as especificações técnicas da vacina utilizada, é permitida a vacinação voluntária nos seguintes termos:
 - 5.1 Vacinação contra os serotipos 1 e 4 do vírus da língua azul no território nacional continental, dos ovinos que não se encontram contemplados no ponto 4 e de todos os bovinos;
 - 5.2 Vacinação, a título excepcional, com vacinas inativadas contra outros serotipos da língua azul, não presentes em Portugal, mediante autorização prévia da DGAV.
6. No caso da vacinação obrigatória, a vacina é fornecida pelo Estado às Organizações de Produtores Pecuários (OPP) cujos médicos veterinários procedam à sua aplicação.
7. As vacinações efetuadas devem ser obrigatoriamente registadas no documento de identificação do animal, quando aplicável, e no Programa Informático de Saúde Animal, indicando a vacina utilizada e a data das inoculações.
8. Os requisitos gerais para a movimentação de ruminantes dentro do território nacional continental são os seguintes:
 - 8.1 Os animais a movimentar bem como os animais do efetivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte;

- 8.2** Os animais da espécie ovina, com mais de 6 meses de idade, dos concelhos indicados no ponto 4, devem estar vacinados;
- 8.3** Os animais devem ser acompanhados durante o transporte pelos respetivos documentos de identificação e circulação, em conformidade com a legislação específica.
- 9.** Os animais, para vida ou abate, o sémen, os óvulos e os embriões de animais das espécies sensíveis provenientes de explorações situadas nas áreas geográficas S4 e S1-4 podem movimentar-se diretamente para o território de outros Estados-Membros e para zona livre de Portugal desde que:
- 9.1** Sejam integralmente cumpridos os requisitos gerais estabelecidos no ponto 8;
- 9.2** Sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas, para cada caso, no Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão, de 26 de outubro, na sua versão atual;
- 9.3** No caso de animais destinados a comércio intracomunitário, apenas sejam emitidos certificados sanitários para acompanhamento dos animais após verificação do cumprimento dos requisitos constantes de 9.2.
- 10.** A movimentação de touros de lide obedece aos requisitos definidos nos pontos 8 e 9.
- 11.** Pode ser autorizado o movimento e uso na área geográfica a que se refere o ponto 4 de sémen proveniente de ovinos de explorações localizadas nessa área, desde que os animais dadores se encontrem respetivamente vacinados contra os serotipo 1 e 4 da língua azul, mediante o cumprimento dos requisitos de vacinação previstos naquele ponto.
- 12.** Os resultados das análises dos testes prévios a qualquer movimentação têm uma validade máxima de 14 dias após a colheita.
- 13.** Os transportadores são obrigados a:
- 13.1** Não transportar animais que não se encontrem nas condições estabelecidas ou que não sejam acompanhados dos documentos previstos no presente Edital e em legislação específica;
- 13.2** Verificar, antes do embarque dos animais, que estes se encontram identificados nos termos da legislação específica.
- 14.** A comunicação de quaisquer sinais da doença nos efetivos de origem dos animais a movimentar é da responsabilidade do respetivo detentor, de acordo com o Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de maio.
- 15.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a observação clínica dos efetivos suspeitos tendo em vista a confirmação da doença, compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões, podendo tais competências ser exercidas pelas OPP nos termos



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direção Regional de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

previstos no n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua versão atual, pelos médicos veterinários municipais ou por outros médicos veterinários designados para o efeito pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões.

16. A vacinação dos animais nos efetivos da área geográfica S4 será efetuada pelas OPP ao abrigo do n.º 2, do artigo 3, da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua versão atual, ou por outras entidades expressamente designadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

17. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

18. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 54, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

A Direção-Geral de Alimentação Veterinária, 13 de janeiro de 2021"

Funchal, 24 de fevereiro de 2021

O Diretor Regional

António Paulo S. Franco Santos